

§1º As Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e as Escolas da Magistratura fornecerão os dados relativos aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à promoção.

§2º Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros do Conselho da Magistratura com antecedência razoável da data da sessão.

Art. 13 Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, com direito de revisão pelo Conselho Superior da Magistratura, na sessão seguinte.

Parágrafo único. Findo o prazo e não havendo impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do Conselho da Magistratura para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno.

Art. 14 Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 3 (três) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez).

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Des. Francisco Gurgel Holanda
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto – Juiz convocado

RESOLUÇÃO Nº 09, de 28 de maio de 2010.

Regulamenta as hipóteses de concessão de ajuda de custo aos magistrados, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão plenária realizada em de 28 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN prevê que poderá ser outorgada, aos Magistrados, nos termos da Lei, o pagamento de ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

CONSIDERANDO que o art. 224, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará estabelece que constitui

vantagem pecuniária dos Magistrados o pagamento de ajuda de custo, para despesa de transporte e mudança, equivalente a um mês de vencimentos;

CONSIDERANDO as inovações trazidas à Organização Judiciária do Estado do Ceará pela Lei Estadual nº 14.407/09;

RESOLVE:

Art. 1º – Ao Magistrado é devido, nos casos de nomeação, designação para titularidade, promoção e remoção, o pagamento de ajuda de custo, no valor correspondente ao subsídio mensal relativo à entrância da Comarca que está sendo provida.

§1º – Os magistrados removidos a pedido não poderão receber nova ajuda de custo nos 12 (doze) meses seguintes à remoção.

§2º – Não haverá o pagamento de ajuda de custo na permuta de Magistrados.

Art. 2º – O pagamento da ajuda de custo de que trata esta Resolução deverá ser autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e instruído o requerimento com cópia do ato de provimento pertinente.

Art. 3º – Caberão à Divisão de Folha de Pagamento do Departamento Central de Recursos Humanos as providências para o pagamento, mediante inclusão em folha.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de maio de 2010.

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Des. Francisco Gurgel Holanda
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto – Juiz convocado

RESOLUÇÃO Nº 10, de 28 de maio de 2010.

Disciplina o provimento dos cargos que indica e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, por decisão unânime de seus membros reunidos em sessão plenária realizada em 28 de maio de 2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e a efetiva prestação jurisdicional;